1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.393/20

RELATORIO

O presente processo trata de DENÚNCIA encaminhada a esse Tribunal pela Empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI – CNPJ nº 41.595.380/0001-3, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, alegando supostas falhas nos Editais das Licitações Eletrônicas nº 41/2020, nº 42/2020 e nº 44/2020, divulgados pela **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA**, objetivando os serviços de: Cadastramento, Elaboração de Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Queimadas (Edital nº 41/2020); Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário das Cidades de Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília (Edital nº 42/2020) e Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário das Cidades de Cuité, Nova Palmeira e Frei Martinho (Edital nº 44/2020), no exercício financeiro de 2020.

Através do **Acórdão AC1 TC nº 40/2021**, de 28.01.2021, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do Relator, decidiram em:

1) REFERENDAR expressamente a **DECISÃO SINGULAR DS1 TC nº 004/2021,** nos termos do art. 18, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno desse Tribunal, através da qual deliberou-se:

1.1) O Relator dos autos, *Conselheiro **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO***, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, 2º da Resolução RN TC nº 02/2011, pela emissão de **MEDIDA CAUTELAR** à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, na pessoa de seu Diretor Presidente, **Sr Marcus Vinicius Fernandes Neves**, determinando a anulação dos atos relacionados à Sessão da Licitação LRE Eletrônica nº 044/2020, ocorrida em 22/12/2020, ficando suspensas todas e quaisquer contratações, aquisições ou pagamentos advindos da referida Licitação, até ulterior deliberação do TCE-PB, bem como suspendendo a Sessão da Licitação LRE Eletrônica nº 041/2020, marcada para o dia 21/01/2021, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Citando-se a Autoridade Responsável, no caso, o Senhor Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, bem como os Representantes Legais da Empresa com a urgência devida e as cautelas de estilo, concedendo o prazo de 15 dias após a publicação desta Decisão. Após as devidas comunicações e decurso de prazo para eventual irresignação recursal, voltem os autos conclusos.

Em 04 de fevereiro de 2021, o Presidente da CAGEPA acostou aos autos o Documento nº 04753/21 referente ao cancelamento da licitação de que trata o presente processo, conforme cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de 29.01.2021.

Da análise desse documento, a Unidade Técnica emitiu relatório sugerindo o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

É o relatório.

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.393/20

V O T O

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no parecer oferecido,

Considerando, ainda, o cancelamento da licitação objeto da presente análise,

Voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Tornem sem efeito a Medida Cautelar de que trata o Acórdão AC1 TC nº 040/2021;

b) Determinem o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.393/20
Objeto: Denúncia
Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA
Gestor: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Licitação. Pregão Eletrônico. CAGEPA. Medida Cautelar. Denúncia. Cancelamento da Licitação. Pelo arquivamento por falta de objeto.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0289/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14.393/20, que trata de DENÚNCIA encaminhada a esse Tribunal pela Empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI – CNPJ nº 41.595.380/0001-3, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, alegando supostas falhas nos Editais das Licitações Eletrônicas nº 41/2020, nº 42/2020 e nº 44/2020, divulgados pela **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA**, objetivando os serviços de: Cadastramento, Elaboração de Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Queimadas (Edital nº 41/2020); Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário das Cidades de Umbuzeiro, Natuba e Santa Cecília (Edital nº 42/2020) e Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário das Cidades de Cuité, Nova Palmeira e Frei Martinho (Edital nº 44/2020), no exercício financeiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que o Presidente da CAGEPA procedeu ao cancelamento da licitação de que trata o presente processo,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) Tornar sem efeito a Medida Cautelar de que trata o Acórdão AC1 TC nº 040/2021;

b) Determinar o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 18 de março de 2021.

Assinado 18 de Março de 2021 às 16:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Março de 2021 às 11:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2021 às 09:13

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO